



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 011**  
**DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026**

Publicado  
No mural Oficial em  
25 de fevereiro de 2026

PUBLICAÇÃO NOS TERMOS  
DA LEI MUNICIPAL  
Nº 969/2024

**“Emenda a Lei Complementar Municipal nº. 001/2022 para Fixar o Piso de Vencimento dos Servidores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal efetivos e temporários do município de Pedra Dourada, e dá outras providências.”**

Eu, PREFEITO MUNICIPAL de Pedra Dourada/MG, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O *caput* do artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº. 001/2022 passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 25.** Em acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº. 11.738/2008 e com a Medida Provisória nº. 1.334/2026, fica o Piso Inicial de Vencimento dos Servidores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal efetivos e temporários, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, fixado no valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) mensais; para a jornada de 30 (trinta) horas semanais, fixado no valor de R\$ 3.847,97 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos) mensais; e para a jornada de 27 (vinte e sete) horas semanais, fixado no valor de R\$ 3.760,45 (três mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos) mensais.”

**Art. 2º.** Permanecem inalterados os demais parágrafos do artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº. 001/2022.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Dourada/MG, 25 de fevereiro de 2026.

**Fagner Ferreira Veiga**  
Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG